CONTRATO Nº 207/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMAN E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS CALDAS, RIBEIRO, SANTOS & CASTELO BRANCO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 015/2019, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001.0003274/2019.

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, de um lado, o MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMAN,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.638.608/0001-09, com sede no Centro Administrativo de Floriano, sediado na Rua Marques da Rocha, 1160, Centro, Floriano-PI, através da Ilma. Secretária Municipal do Meio Ambiente, Sra. **MANUELLA SIMPLÍCIO VIANA DE CARVALHO**, domiciliado na Rua João Dantas, nº189, Centro, nesta cidade, portadora do CPF nº 878.323.053-04, e RG: 1.967.072 SSP/PI, daqui por diante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA, CALDAS, RIBEIRO, SANTOS & CASTELO BRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 24.141.358/0001-00, com endereço profissional na Avenida River, nº365, Bairro São Cristóvão, Teresina - PI, CEP 64.052-010, neste ato representador por **TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PI sob o nº6170, com RG 186668-7 SSP/PI, e inscrito no CPF sob o nº 641.578.653-91, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº **001.0003274/2019** para contratação direta dos serviços através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2019**, com fundamento no Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o assessoramento jurídico-ambiental especializado com o intuito de obtenção do "ICMS Ecológico", recompensa financeira criada pela Lei Estadual 5.813/2008 e alterada pela Lei 6.581/2014, em favor dos municípios que se destacarem na proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o Valor de R$0,20 (vinte centavos) para cada R$1,00 (hum real) do proveito econômico obtido com a certificação no Selo Ambiental, que serão pagos exclusivamente do valor obtido com a certificação no Selo Ambiental, que serão pagos exclusivamente do valor recebido da premiação obtida pelo Município do ICMS Ecológico e de acordo com recebimento dos recursos.

Parágrafo primeiro. O pagamento será mensal e será realizado de acordo com o repasse realizado pelo Estado do Piauí ao Município de Floriano-PI. O repasse feito ao município é de forma semanal. Ao final de cada mês será apurado quanto o município recebeu de ICMS Ecológico e a porcentagem prevista acima será aplicada ao montante. O valor encontrado corresponderá ao pagamento que faz jus o CONTRATADO.

Scanned with CamScanner

Parágrafo segundo. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE, tendo inicio em até 5 (dias) após a publicação da Resolução do TCE-PI que fixa as quotas de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o exercício de 2019, suplementados caso seja necessário, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

- ICMS Ecológico.

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: 90; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00; PROJETO/ATIVIDADE: 2104.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.
b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;
c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATADO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;
III - fiscalizar-lhes a execução;

Scanned with CamScanner

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;
i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;
l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação, além dos juros legais.

Parágrafo único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993 em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Scanned with CamScanner

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais-SEMAN** e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO *STATUS* DO CONTRATUAL

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano (PI), 12 de abril de 2019.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

MANUELLA SIMPLÍCIO VIANA DE CARVALHO
SECRETARIA MUN. DO MEIO AMBIENTE.
CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

CALDAS, RIBEIRO, SANTOS & CASTELO BRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.
CNPJ: 24.141.358/0001-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) Ilana da Hepétua Sacua C. Dias RG ou CPF 279.008.593-15

2ª) Deusina Kelly da Rocha Santos RG ou CPF 048.485.183-75

Scanned with CamScanner